

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2019**

### **QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento, esclarece-se o que segue:

#### **Pergunta nº 1:**

Minha dúvida é em relação ao Certificado de Capacidade Financeira, item 13.1.3.3 do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019, processo nº 0158/2019, é necessário apresentar em se tratando de pessoa física?

#### **Resposta:**

*A informação no site da CAGE em perguntas e respostas frequentes em relação a quem pode solicitar o certificado de capacidade financeira é a seguinte:*

#### **3. Quem pode solicitar?**

*Sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais, empresas públicas e sociedades de economia mista interessadas em participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul.*

*Diante disso, não será exigido o certificado de capacidade financeira para o licitante que for pessoa física.*

<https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6354/sisacf---certificado-de-capacidade-financeira-e-anexo-iii>

#### **Pergunta nº 2:**

O objeto da licitação é para contratação de leiloeiro público oficial em exercício regular de sua profissão. Conforme legislação em vigor, o Leiloeiro Oficial é pessoa física e atua como agente auxiliar do comércio, registrado na Junta Comercial do Estado de atuação. Tem sua profissão regulamentada pelo Decreto 21.981/32, que proíbe o Leiloeiro de constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, em seu artigo 36, § 2º, motivo pelo qual não possui CNPJ, exceto nos casos em que o leiloeiro optou pelo registro, na

Junta Comercial, como empresário individual, o que passou a ser permitido a partir da Instrução Normativa 39/17 do DREI.

Outrossim, verificamos que diversas cláusulas do edital remetem à participação de empresa (e não apenas empresário individual), como por exemplo os itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1 a 4.9, 13, entre outros. Nosso questionamento com relação a esta questão é se as referidas cláusulas foram incluídas no edital por questão de padrão utilizado pelo Badesul e o licitante pode simplesmente desconsiderá-las, ou se há alguma exceção ao objeto?

**Resposta:**

*As cláusulas referidas no questionamento são padrão, ademais, o item 13.1.1.1 faz referência à pessoa física, portanto será aceito Leiloeiro nessa condição.*

**Pergunta nº 3:**

O item 3.1. diz que “serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem taxa superior a zero (0,00%)”. Em contrapartida, o item 11.5 diz que “não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração”. Sendo assim, no caso do leiloeiro ter a intenção de renunciar toda e qualquer remuneração a ser paga pelo Badesul por seus serviços, qual objetivamente, deverá ser o valor da proposta, uma vez que não é permitido o valor zero e nem valor maior do que zero?

**Resposta:**

*O item 11.5 trata-se de cláusula padrão do Edital que, por equívoco, foi mantida, devendo ser desconsiderada. Assim, para fins de proposta, deve ser observado o item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.*

**Pergunta nº 4:**

O Termo de Referência, no item 4.1, apresenta como documento comprobatório da experiência de atuação em leilões a exigência de 3 leilões em 3 diferentes mesorregiões do Estado. Favor esclarecer se os 3 leilões são o total, ou seja, a soma de 1 leilão para cada mesorregião escolhida ou se

será necessário comprovar 3 leilões em cada mesorregião, o que totalizaria 9 leilões.

**Resposta:**

*São exigidos 3 (três) leilões situados em 3 (três) mesorregiões diferentes do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, pelo menos 1 leilão, em no mínimo, 3 (três) mesorregiões das 7 (sete) existentes.*

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2019.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira